



Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de junho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.2 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2026.....	1
1.1.3 - PROJETO DE LEI Nº 17/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026 – PREGÃO ELETRONICO
37/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatorio nº 90/2026 – Pregão Eletrônico nº 37/2026, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é OBJETO: Aquisição de tubulação, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, visando à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições e ampliações em redes de abastecimento de água e demais estruturas vinculadas aos serviços de saneamento do Município, que será realizada na data de 08/07/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: JOSEYMAR NOGUEIRA MIRANDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 26.756.801/0001-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de rejeitos sólidos, com coleta na UTC do Município de Lamim/MG e destinação final na ECOTRES, no Município de Ouro Branco/MG, conforme quantidades e especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

Vigência:24/06/2026 a 24/06/2027.

Valor total do contrato: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

Assinatura:24/06/2026.

Lamim/MG,24 DE JUNHO DE 2026

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Autoriza o Município de Lamim a ingressar no Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso do Município de **Lamim** no **CONSÓRCIO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA – CNIF**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa e multifinalitária, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

- **1º.** O ingresso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir a participação do Município em ações, programas, projetos, políticas públicas, compras compartilhadas, soluções administrativas, técnicas e operacionais de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais do Município.
- **2º.** O CNIF possui finalidade multifinalitária e interfederativa, com atuação voltada ao planejamento, execução e apoio a programas de desenvolvimento regional sustentável, modernização administrativa, formulação de políticas públicas regionais, gestão compartilhada e demais objetivos previstos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica ratificado, para todos os fins legais, o **Protocolo de Intenções e de Constituição do Estatuto do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**, que passará a integrar a presente Lei como anexo, produzindo os efeitos jurídicos próprios de Contrato de





Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de junho de 2026

Consórcio Público, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 3º. O Município de Lamim poderá, mediante prévia dotação orçamentária, participar do rateio das despesas do CNIF, conforme estabelecido no Contrato de Rateio a ser firmado anualmente, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 4º. A participação do Município no CNIF não prejudica sua autonomia político-administrativa, financeira, legislativa e orçamentária, nem transfere automaticamente competências municipais, salvo mediante instrumento jurídico próprio e nos limites autorizados pela legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à efetivação do ingresso do Município no CNIF, inclusive assinatura de documentos, envio de comunicações formais, contratos de programas, publicação dos atos pertinentes e adoção das providências cadastrais e administrativas necessárias.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei, caso futuramente existentes e regularmente autorizadas, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 08 de maio de 2026

Francisco Nogueira Reis

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de **Lamim** a ingressar no **Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**, entidade constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

A autorização legislativa encontra amparo no **Art. 241 da Constituição Federal**, que estabelece:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Ademais, a **Lei Federal nº 11.107/2005** determina que a celebração do contrato de consórcio público depende da prévia subscrição e ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções

O ingresso no CNIF permitirá ao Município de Lamim otimizar a gestão pública através de compras compartilhadas, execução de programas de desenvolvimento regional sustentável e modernização administrativa, garantindo maior eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da cooperação interfederativa e para o desenvolvimento de nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Lamim, 08 de maio de 2026.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS

Vereador

